



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano III, N° 679

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE ACERCA DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica instituída a Política da Arborização Urbana do Município de Sobral que deverá ser formalizada por meio da execução do Plano de Arborização Urbana, instrumento permanente para definição de diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, expansão, manejo e manutenção da arborização e áreas verdes urbanas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS - Art. 2º A Política da Arborização Urbana do Município de Sobral atenderá aos seguintes princípios fundamentais: I - Da precaução, como medida eficaz a degradação ambiental, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis; II - Da prevenção, com a adoção de medidas e políticas públicas capazes de minimizar impactos climáticos e ocorrência de desastres ambientais; III - Da responsabilização pelos atos, ou seja, quem provocar danos ao meio ambiente deve arcar com o impacto causado; IV - Do processo colaborativo, com a participação e responsabilização da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação; V - Da garantia da qualidade de vida de todos os cidadãos, de forma equitativamente para as gerações presentes e futuras a partir de um desenvolvimento sustentável, pelo qual a qualidade ambiental é parte integrante do processo produtivo; VI - Da ação governamental, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser protegido; VII - Da ampla publicidade, para garantir transparência no fornecimento de informações públicas sobre adensamento arbóreo na cidade de Sobral e sua evolução como elemento de mitigação e adaptação aos impactos climáticos, por meio de uso de plataformas digitais online; VIII - Da educação ambiental, sobre capacitar a sociedade, desde a escola fundamental, para construir uma cultura e estimular atitudes adequadas ao bem comum, protegendo e os recursos ambientais e melhorando progressivamente.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ARBORIZAÇÃO URBANA - Art. 3º Constituem objetivos da Política da Arborização Urbana do Município de Sobral: I - Definir ações que promovam a arborização a serem realizadas pela Prefeitura Municipal e pela população de Sobral; II - Orientar o plantio das árvores definindo espécies prioritárias e espécies a serem evitadas e substituídas, metodologia de plantio, poda e manutenção, áreas e corredores prioritários e períodos adequados ao plantio; III - Criar e implantar um plano de educação ambiental com o objetivo de manter a população sobralense em forte atuação com as questões de arborização urbana para sua manutenção e qualidade ao longo do tempo; IV - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização e áreas verdes urbanas; V - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida; VI - Implantar e manter nos espaços públicos a arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental; VII - Estabelecer critérios de manutenção da arborização e das áreas verdes urbanas para os órgãos públicos e privados que exerçam atividades afins; VIII - Integrar e envolver a população, com vistas a qualificar, conservar e preservar a arborização das áreas verdes e do paisagismo urbanos, bem como a proteção da visibilidade do patrimônio arquitetônico tombado; IX - Utilizar as técnicas e procedimentos do paisagismo no planejamento e implantação da arborização e áreas verdes urbanas.

CAPÍTULO IV - DA CONCEITUAÇÃO - Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes conceituações: I - Agressão de árvore: toda ação que lesa o sistema fisiológico de modo perceptível ou não, no curto ou no longo prazo, e de todas as naturezas, seja mecânica, química, biológica ou uma alteração do seu entorno imediato; II - APP (Área de Preservação Permanente): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade; III - Arborização urbana: conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana; IV - Áreas verdes: espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrados ao tecido urbano, às quais a população tem acesso; V - Berço: abertura feita no solo para recebimento da muda a ser plantada; VI - Biodiversidade: variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área; VII - Coleto ou colo da muda: parte do fuste de uma muda

que fica imediatamente acima da superfície do solo; VIII - Copa: parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas; IX - DAP (Diâmetro à altura do peito): diâmetro do tronco da árvore, medido aproximadamente 1,30 metros de altura do solo; X - Diâmetro do colo: diâmetro medido no colo da muda, utilizando-se um paquímetro, com valor expresso em milímetros (mm); XI - Dossel: cobertura formada pela sobreposição das copas das árvores; XII - Edafoclimática: refere a características definidas através de fatores do meio, tais como o clima, o relevo, a litologia, a temperatura, a humidade do ar, a radiação, o tipo de solo, o vento, a composição atmosférica e a precipitação pluvial; XIII - Espécie: grupos de populações naturais com potencial reprodutivo; XIV - Espécime vegetal: qualquer indivíduo de uma espécie vegetal; XV - Espécie invasora: aquelas que foram introduzidas de forma voluntária ou involuntária em um novo ecossistema, fora de sua área natural de distribuição, capazes de modificar as dinâmicas de um ecossistema e prejudicar a biodiversidade nativa, com impactos negativos ambientais, econômicos e sociais, e cuja dispersão supera as barreiras geográficas e biológicas que o ambiente impõe; XVI - Fitossanidade: é a propriedade que as plantas têm de se recuperar de pragas e doenças que as atacam; conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal; XVII - Imune ao corte: Condição dada a uma espécie arbórea rara, de valor histórico ou paisagístico tornando-a protegida contra derruba. A remoção é considerada ilegal, podendo ser classificada como crime ambiental; XVIII - Infraestruturas verdes urbanas: são uma ferramenta que oferece resiliência aos ecossistemas urbanos, aumentando a relação da natureza com a cidade, incentivando a drenagem urbana e diminuindo os impactos da erosão, realizando reaproveitamento das águas, promovendo a requalificação do sistema hidrológico como um todo; XIX - Inventário arbóreo: levantamento qualitativo e quantitativo das espécies vegetais arbóreas de uma determinada área; XX - Jardim vertical: são superfícies vegetais, como paredes de edifícios ou fachadas de lotes, onde pode ser implantada vegetação de diversas maneiras; XXI - Manejo: intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente; XXII - Manutenção: conjunto de práticas para manter e conservar as árvores em estado fitossanitário saudável; XXIII - Material lenhoso: madeira geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível, a partir da queima; XXIV - Paisagismo: arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem-estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta; XXV - Poda: ato de se suprimir parte da árvore, cortando-se galhos ou ramos que possam causar conflito com o entorno ou prejuízo ao desenvolvimento do próprio espécime; XXVI - Poda drástica ou excessiva: corte de mais de 50% do total da massa verde da copa; corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou, ainda, o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore; XXVII - Propagação: multiplicação dos seres por meio de reprodução; XXVIII - Supressão: corte de árvores; XXIX - Transplante arbóreo: transferir de um local para outro uma árvore ou um vegetal de porte arbóreo com suas raízes.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA - Art. 5º Os principais critérios a serem seguidos para a arborização urbana são a escolha adequada das espécies para cada contexto urbano, as áreas e corredores prioritários e seus respectivos locais de plantio.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ESPÉCIES - Art. 6º Deve ser desestimulado o plantio de espécies exóticas com características invasoras, dentre as quais: I - Nim indiano (*Azadirachta indica*); II - Ciúme ou Hortência (*Calotropis procera*); III - Unha-do-diabo ou Viúva-alegre (*Cryptostegia madagascariensis*); IV - Dendê (*Elaeis guineensis*); V - Castanhola (*Terminalia catappa*); VI - Esponjinha (*Albizia lebbek*); VII - Leucena (*Leucena leucocephala*); VIII - Mata-fome (*Pithecellobium dulce*); IX - Algaroba (*Prosopis juliflora*); X - Algodão-da-praia (*Talipariti tiliaceum*); XI - Algodão-da-praia (*Thespesia populnea*); XII - Azeitona-roxa (*Syzygium cumini*); XIII - Ficus ou sempre-verde (*Ficus benjamina*). Art. 7º Deve ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas e exóticas da Caatinga, adaptadas com potencial para plantio em Sobral, estabelecidas no Anexo I, desta Lei. Art. 8º Deve ser observado o contexto urbano e os diversos fatores



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

para a escolha das espécies a serem plantadas da seguinte forma: I - desenvolvimento, porte, copa (forma, densidade), raízes, resistência a pragas, doenças e poluição; II - ausência de princípios tóxicos, adaptabilidade, sobrevivência e necessidade de manutenção da árvore. Art. 9º Deve ser estimulado o plantio de árvores frutíferas, em especial, nos terrenos particulares e em amplos espaços públicos como praças e parques, constantes no Anexo I, desta Lei. §1º É desencorajado o plantio de árvores frutíferas em ruas e calçadas. §2º Deve ser priorizado o plantio de árvores frutíferas nos parques e praças com canteiros extensos, onde a queda de frutos ocorra em áreas livres de carros e trânsito, evitando acidentes. §3º O plantio de árvores frutíferas em áreas de parques, áreas de preservação permanente, Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), bem como em áreas de recuperação ambiental (áreas de preservação e proteção ambiental), deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Recuperação e Manejo definidos para cada área específica, não necessariamente seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana. SEÇÃO II - DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES - Art. 10. A arborização urbana, as áreas verdes públicas e as demais formas de vegetação natural são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e à sociedade a responsabilidade pela sua conservação. §1º Nas metodologias para a recuperação de áreas naturais (parques, ZEIA, Áreas de Preservação Permanente - APP's, Unidades de Conservação) recomenda-se o plantio direto de espécies nativas e o plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas. §2º Na metodologia plantio direto de espécies nativas, recomenda-se que os berços sejam de 40 x 40 x 40 cm, as mudas deverão possuir altura entre 60 e 90 cm no ato do plantio, o total dos indivíduos pertencentes a um mesmo grupo ecológico (pioneiro e não pioneiro) não pode exercer 60% do total de indivíduos do plantio e nenhuma espécie pioneira pode ultrapassar o limite máximo de 20% de indivíduos do total do plantio, e as espécies não pioneiras não podem ultrapassar o limite máximo de 10% de indivíduos do total do plantio. §3º Na metodologia plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, recomenda-se que as ações podem ser o processo por sementeira em berço ou a lanço, por meio de mudas de essências florestais, produzidas artificialmente ou por estacas, respeitando preferencialmente a proporção entre espécies pioneiras (adaptadas ao crescimento a pleno sol) e não pioneiras (adaptadas ao crescimento à sombra) de 1:1 ou 50% de cada, com mudas intercaladas (espécie pioneira, espécie não pioneira), com tolerância de no mínimo de 40% para qualquer dos grupos. Art. 11. A arborização urbana presente nas praças, calçadas, passeios, espaços livres, áreas verdes e canteiros das vias de Sobral define-se como parte da sua infraestrutura urbana e instrumento essencial para cumprir os princípios e objetivos desta Lei. Parágrafo Único. Os proprietários dos espaços privados podem ser motivados, por meio de incentivos fiscais, a contribuir para o aumento da cobertura arbórea da cidade. CAPÍTULO VI - DA INSTRUMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ARBORIZAÇÃO URBANA - Art. 12. É instrumento da Política da Arborização Urbana, o Plano de Arborização Urbana, o qual deve ser constituído pelos seguintes documentos: I - Diagnóstico Situacional da Arborização Urbana; II - Propostas e Diretrizes para a Arborização Urbana; III - Plano de Manutenção da Arborização Urbana; e IV - Monitoramento da Arborização Urbana. SEÇÃO I - DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA: IMPLANTAÇÃO EM CALÇADAS, RUAS, CICLOVIAS, CANTEIROS CENTRAIS E LOTES PRIVADOS - Art. 13. O Plano de Arborização Urbana é um instrumento para orientar técnicos e a sociedade, com o objetivo de arborizar praças, parques, avenidas, canteiros, calçadas e quintais, de acordo com parâmetros técnicos e paisagísticos. Art. 14. A implantação de

árvores e mudas em calçadas deve respeitar as faixas livres para passeio exclusivo de pedestre, conforme Anexo II desta Lei. Art. 15. Recomenda-se que as árvores situadas nas ruas sejam regularizadas, em especial em áreas em que seja possível a ampliação do passeio, de modo que a árvore passe a estar situada em uma arvoreira ou canteiro integrante à calçada, conforme Anexo III desta Lei. Art. 16. Nas ruas estreitas, deve-se priorizar o plantio em apenas um lado da via, de preferência no lado oposto ao da faixa. Art. 17. No caso de estacionamento ao longo da via, podem ser criados canteiros entre vagas, viabilizando a arborização sem gerar conflito com a faixa livre do passeio. Art. 18. Será priorizada na malha cicloviária adotada, a criação de um canteiro ajardinado ou arvoreiras ao longo de toda rota, conforme figuras do Anexo III desta Lei. Art. 19. Na arborização de canteiros centrais, recomenda-se que o canteiro tenha, no mínimo, 1,50 m de largura e, preferencialmente, devem receber árvores com raiz pivotante. SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONFLITOS: MOBILIÁRIO, FIAÇÃO E REDES SUBTERRÂNEAS - Art. 20. A relação entre as árvores e a iluminação pública implantada no canteiro, deve observar adequado espaçamento e dimensões da copa em relação à disposição e altura das luminárias, evitando que o dossel prejudique o alcance da iluminação, sendo recomendado que a iluminação das calçadas seja realizada com luminárias dispostas em altura inferior ao dossel. Art. 21. Quando não for possível a implantação de árvores, seja pela largura da calçada ou por proximidade a mobiliário urbano, as novas construções deverão utilizar formas alternativas, como jardins verticais, paredes e marquises verdes, para compensar a ausência de arborização urbana. Art. 22. Na presença de redes aéreas, deverão ser plantadas espécies com até 5m de altura e sem ramos pesados. Parágrafo Único. A presença de árvores de maior porte coexistindo com a faixa, será possível, mediante a orientação do crescimento do espécime, desviar do contato com os fios. SEÇÃO III - DOS AFASTAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO - Art. 23. A implantação das mudas, independentemente do porte arbóreo e da sinalização, deve observar um afastamento mínimo de 1,50m, prevalecendo sempre a permanência da árvore, e o deslocamento da sinalização, quando necessário. SEÇÃO IV - DA PRODUÇÃO E DO PLANTIO DE MUDAS - Art. 24. Caberá ao Horto Municipal, dentre outras atribuições: I - garantir à população mudas adequadas para o plantio; II - elaborar um programa de coleta de sementes de espécies nativas e exóticas, identificando e cadastrando as árvores matrizes; III - organizar um programa de produção de mudas, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelo órgão competente e adequados para plantio em áreas públicas; IV - realizar, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, testes de crescimento e adaptação de espécies nativas, visando introduzi-las no paisagismo urbano; V - conhecer a fenologia das árvores matrizes das espécies selecionadas para o paisagismo urbano; VI - promover o intercâmbio de sementes e mudas; VII - promover a educação ambiental. Art. 25. As plantas produzidas pelo Horto Municipal e aquelas adquiridas em outros hortos públicos ou privados deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão gestor municipal competente por meio do Plano de Arborização Urbana. Parágrafo Único. O Horto Municipal deverá priorizar a produção de espécimes consideradas nativas, espécimes da Caatinga, bem como espécimes que produzam flores e frutos. SUBSEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ARBORIZAÇÃO - Art. 26. A arborização urbana deverá ser executada: I - Nos passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, compatibilizando o porte da árvore adulta com a presença de mobiliário e equipamentos urbanos e redes de infraestrutura, se existirem; II - Quando as ruas e passeios tiverem dimensões compatíveis com a expansão da copa e do sistema radicular da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos. Art. 27. O órgão gestor

competente poderá suprimir, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana, buscando a manutenção do sombreamento, mediante a remoção realizada somente após o crescimento compatível da muda substitutiva, sempre que possível e sem afetar a segurança. Art. 28. As áreas residuais do sistema viário, como as cabeceiras de pontes, os canteiros centrais e laterais de avenidas e rodovias, canteiros separadores dos estacionamentos, as rotatórias, as alças viárias, as faixas de domínio, devem ser considerados caso a caso, com o intuito de conciliar aspectos paisagísticos com os imperativos de mobilidade no espaço público e com os objetivos ambientais de reintrodução de espécies nativas no Município. Art. 29. Serão realizadas vistorias técnicas periódicas para monitorar a fisiologia e a sanidade dos vegetais nas vias, áreas verdes e espaços públicos arborizados por órgão competente conforme critérios estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana. SUBSEÇÃO II - DA PROTEÇÃO À ARBORIZAÇÃO EXISTENTE - Art. 30. São vedados a agressão, o corte, a poda, a derrubada, a supressão ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública e nas propriedades privadas do Município, salvo aquelas situações previstas nesta Lei. Art. 31. Não será permitida a pintura e a utilização de árvores situadas em locais públicos para a colocação de cartazes, faixas, anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza que possam vir a agredir a árvore. Art. 32. O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo necessidade técnica de intervenção por poda, que será executada pelo órgão gestor municipal competente, em via pública, e mediante autorização em área privada. Art. 33. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo e outros serviços públicos executados em áreas de domínio público ou particular deverão ser compatibilizados com a arborização. SUBSEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS PARA A PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES - Art. 34. Caso a poda solicitada tenha como objetivo resolver um conflito entre a árvore e um elemento de patrimônio privado, a poda não deve prejudicar a fitossanidade da árvore. Art. 35. Os critérios para remoção de árvores e priorização de remoção devem obedecer às condições estabelecidas pelo Plano de Arborização Urbana. §1º A substituição de espécies exóticas deve preservar o sombreamento, sendo realizada com plantio de espécie que possa substituir a espécie exótica suprimida, e sempre que possível realizada após o alcance do porte equivalente da espécie plantada. §2º O requerimento de remoção de árvores pelo interessado deverá ser dirigido ao órgão municipal competente, que após vistoria e, desde que se enquadre nos critérios definidos nesta Lei, poderá ser autorizada por meio de parecer motivado, obrigando o requerente a arcar com os custos do replantio. Art. 36. A poda de árvores, em áreas públicas e particulares, só será realizada nas seguintes condições: I - para condução, visando a sua formação; II - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços; III - para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com infestação de pragas e/ou doenças; IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas; V - para a recuperação e adequação da arquitetura da copa. Parágrafo Único. A poda pode ser feita em caráter emergencial quando colocar em risco a população ou o patrimônio histórico, devendo haver um relatório que a justifique. Art. 37. A extração de árvores em áreas públicas e particulares será realizada nas seguintes circunstâncias: I - quando o estado fitossanitário justificar a prática; II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda; III - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado da própria árvore e das árvores vizinhas; IV - quando se tratar de espécies não recomendadas e/ou cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana ou para as instalações, ou edificações públicas e privadas; V - quando for indispensável à realização de obra, adotando-se medidas compensatórias previstas em Lei. SUBSEÇÃO IV - DOS TRANSPLANTES - Art. 38. O transplante de árvore ou vegetal de porte arbóreo será autorizado nas seguintes circunstâncias: I - quando a espécie for classificada como de corte proibido; II - quando o indivíduo tiver idade e porte adequados; III - quando a espécie tiver capacidade de resistência ao estresse e tolerância ao processo; IV - quando a época for adequada para o plantio da espécie; V - quando as características edafoclimáticas do novo local de plantio forem ideais; VI - quando árvore ou vegetal de porte arbóreo apresentar boa situação. Art. 39. O transplante de vegetais de porte arbóreo poderá ser realizado pelo órgão municipal competente, por empresa ou profissional autônomo, desde que autorizados pelo Poder Executivo. Parágrafo Único. A solicitação de transplante de vegetais de porte arbóreo realizada por empresa ou profissional autônomo, deverá ser encaminhada ao órgão municipal competente que autorizará ou não a conduta. Art. 40. Os vegetais de porte arbóreo terão local de destino definido pelo órgão municipal competente quando da autorização, preferencialmente, no mesmo bairro ou bacia hidrográfica. SEÇÃO V - DA MANUTENÇÃO DAS MUDAS - Art. 41. A manutenção da arborização se dará por: I - Regas: As mudas devem ser regadas conforme as necessidades de cada espécie até que

esteja plenamente estabelecido; II - Adubação: A muda pode necessitar de adubação quando já plantada no espaço urbano; III - Grades de proteção: As grades deverão ser posicionadas ao redor da árvore em lugares que a planta esteja ameaçada pelo vento ou por atos de vandalismo. a) as grades podem ser feitas de diversos materiais e deverão ter um espaçamento suficiente com a árvore para permitir tratamentos culturais da muda. IV - Tutoramento: é recomendado usar um tutor para conduzir o crescimento da muda, além de torná-la mais visível, evitando que seja confundida com mato e incentivando cuidados da população. a) Como medida de proteção da muda e de educação ambiental, o tutor pode levar uma placa indicando o nome da espécie e os cuidados necessários por parte dos cidadãos, como não pregar ou suspender e apoiar objetos na planta. CAPÍTULO VII - DA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE AO CORTE - Art. 42. É vedado o corte das árvores previstas no Anexo IV desta Lei. Parágrafo Único. Qualquer árvore ou área arborizada do Município poderá ser declarada imune ao corte, por ato do Poder Executivo, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes. CAPÍTULO VIII - DA ARBORIZAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO - Art. 43. Para fins de proteger o patrimônio histórico de Sobral, a Arborização Urbana deve considerar os interesses patrimoniais locais para que as árvores sejam elementos harmonizadores da paisagem construída. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 45. Caberá à Administração Municipal promover campanhas educativas que esclareçam sobre a importância da arborização urbana, poda, supressão e agressão à árvore e divulgar os critérios desta Lei. Art. 46. A autoridade fiscalizadora do cumprimento das disposições da presente Lei poderá solicitar auxílio da força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nesta Lei. Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir premiação, através de diplomas, certificados ou outros quaisquer meios para distinguir pessoas que promovem o plantio, a reposição ou a conservação de árvores no Município, sob a orientação do órgão gestor municipal responsável. Art. 48. Fica instituída a espécie *Auxemma oncocalyx*, popularmente denominada pau-branco, como a árvore símbolo do Município de Sobral. Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I - ESPÉCIES SUGERIDAS PRIORITÁRIAS			
PEQUENO PORTE			
Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Mororó	<i>Bauhinia sp.</i>		
Arapiraca ou Jurema branca	<i>Chloroleucon acacioides</i>		
Imburana de espinho	<i>Commifora leptophloea</i>		
Pau-branco	<i>Cordia oncocalyx</i>		
Ipê-verde	<i>Cybistax antisyphilitica</i>		
Ingai	<i>Inga laurina</i>		
Jucá	<i>Libidibia ferrea</i>		
Jasmim-manga	<i>Plumeria sp.</i>		
Catingueira	<i>Poincianella gardneriana</i>		
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>		
Peroba	<i>Tabebuia rasealba</i>		
Pajéu	<i>Triplaris gardneriana</i>		
Jenipapo bravo	<i>Tocoyena sellowiana</i>		
Juazeiro	<i>Ziziphus joazeiro</i>		
Pacotê	<i>Cochlospermum vitifolium</i>		
MÉDIO PORTE			
Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Cumaru	<i>Amburana cearensis</i>		
Trapiá	<i>Crateva tapia</i>		
Umarizeira	<i>Geoffroa spinosa</i>		
Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>		
Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		
Jacarandá Caroba	<i>Jacaranda brasiliana</i>		
Jacarandá de Mimas	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		
Moringa	<i>Moringa oleifera</i>		
Salgueiro chorão	<i>Schinus molle</i>		
Caroba branca	<i>Sparattosperma leucanthum</i>		
Cajá-umbu	<i>Spondias sp. (hibrida)</i>		
Umbezeiro	<i>Spondias tuberosa</i>		
Carauá	<i>Tabebuia aurea</i>		
Pitomba	<i>Talisia esculenta</i>		
Maniçoba	<i>Mamihot pseudoglaziovii</i>		
GRANDE PORTE			
Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Canafístula forrageira	<i>Albizia inudata</i>		
Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>		
Angico branco	<i>Albizia niopoides</i>		
Gonçalo alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>		
Cássia rosa	<i>Cassia grandis</i>		
Barriguda da bahia	<i>Cavanillesia arborea</i>		
Barriguda branca	<i>Ceiba glaziovii</i>		
Paineira	<i>Ceiba pentandra</i>		
Barriguda rosa	<i>Ceiba speciosa</i>		
Flamboyant	<i>Delonix regia</i>		
Timbauba	<i>Enterolobium timbouva</i>		
Mulungu	<i>Erythrina velutina</i>		
Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>		
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>		
Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>		
Jatobá	<i>Hymenaea coubaril</i>		
Jaracatiá	<i>Jacaratia spinosa</i>		
Oiticica	<i>Licania rigida</i>		
Oiti	<i>Licania tomentosa</i>		
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>		
Munguba	<i>Pachira aquatica</i>		

Canafistula amarela	<i>Peltophorum dubium</i>		
Árvore mastro	<i>Polysalthia longifolia var. pendula</i>		
Árvore da chuva	<i>Samanea saman/tubulosa</i>		
Cajá	<i>Spondias mombim</i>		
Pau-paraíba	<i>Tabebuia cassinoides</i>		
Ipê rosa	<i>Tabebuia rosea</i>		
Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i>		

PALMEIRAS

Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Macaúba	<i>Acrocomia intumescens</i>		
Babaçu	<i>Attalea speciosa</i>		
Bismarckia / Palmeira-azul	<i>Bismarckia nobilis</i>		
Butiá	<i>Butia odorata</i>		
Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>		
Carnaúba	<i>Copernicia prunifera</i>		
Palmeira Talipot	<i>Corypha umbraculifera</i>		
Palmeira triângulo	<i>Dypsis decaryi</i>		
Palmeira-garrafa	<i>Hyophorba lagenicaulis</i>		
Buriti	<i>Mauritiella flexuosa</i>		
Tamareira-das-canárias	<i>Phoenix canariensis</i>		
Tamareira	<i>Phoenix dactylifera</i>		
Palmeira-leque-de-Fiji	<i>Pritchardia pacifica</i>		
Sabal-de-Cuba	<i>Sabal maritima</i>		
Coco babão	<i>Syagrus cearensis</i>		
Licuri	<i>Syagrus coronata</i>		
Guariroba	<i>Syagrus oleracea</i>		
Washingtonia	<i>Washingtonia robusta</i>		

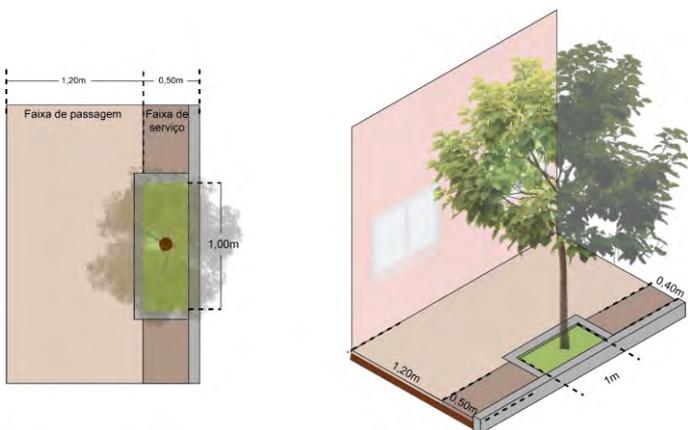
TREPADEIRAS E ARBUSTOS

Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Bougainvillea	<i>Bougainvillea spectabilis</i>		
Mini Flamboyant	<i>Caesalpinia pulcherrima</i>		
Clusia do Ceará	<i>Clusia panapanari</i>		
Guajiru	<i>Chrysobalanus icaco</i>		
Jasmin manga	<i>Plumeria sp.</i>		
Mufumbo	<i>Combretum sp.</i>		
Allamanda sp.	<i>Allamanda sp.</i>		
Macambira	<i>Encholirium spectabile</i>		
Capim vetiver	<i>Vetiveria zizanioides</i>		
Croatá	<i>Bromelia karatas</i>		
Cássia alata	<i>Senna alata</i>		
Ora-pro-nobis	<i>Pereskia sp.</i>		
Leiteira	<i>Tabernaemontana sp.</i>		

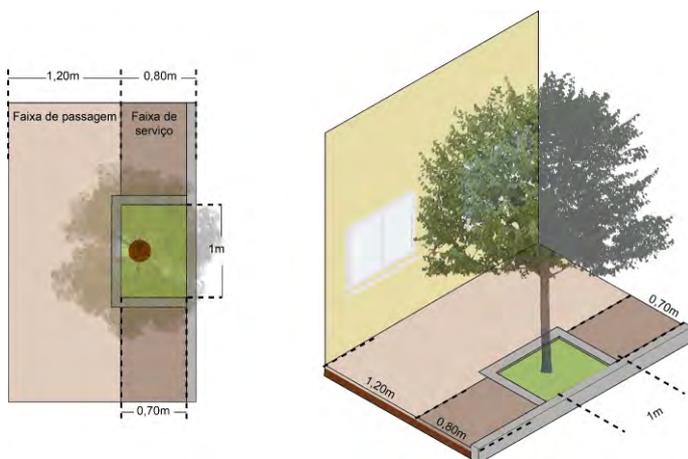
O CENTRO HISTÓRICO CONTA COM UM PROJETO PAISAGÍSTICO PRÓPRIO, PORTANTO, PODE-SE CONSIDERAR A LISTA DAS ESPÉCIES A SEREM CONTEMPLADAS PRIORITARIAMENTE PARA A SUA ARBORIZAÇÃO.

Nome popular	Nome científico	Frutífera	Nativa
Pau branco	<i>Cordia oncocalyx</i>		
Jucá	<i>Libidibia ferrea</i>		
Pajéú	<i>Triplaris gardneriana</i>		
Caraúba	<i>Tabebuia aurea</i>		
Jacarandá Caroba	<i>Jacaranda brasiliana</i>		
Jacarandá de Minas	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		
Catingueira	<i>Poincianella gardneriana</i>		
Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>		
Pau branco	<i>Cordia oncocalyx</i>		
Jucá	<i>Libidibia ferrea</i>		
Pajéú	<i>Triplaris gardneriana</i>		
Caraúba	<i>Tabebuia aurea</i>		
Jacarandá Caroba	<i>Jacaranda brasiliana</i>		
Jacarandá de Minas	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		
Catingueira	<i>Poincianella gardneriana</i>		
Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>		

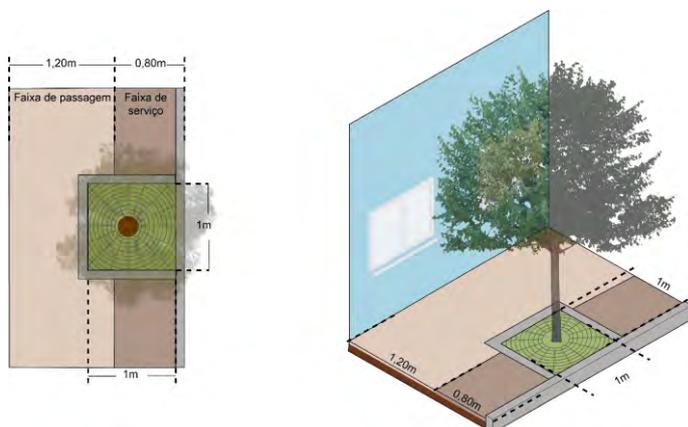
ANEXO II - IMPLANTAÇÃO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS - As arvoreiras podem ser projetadas em formas variadas, sendo mais comuns desenhos retangulares ou quadrangulares. As dimensões mínimas recomendadas são as seguintes: * Passeios com largura de 1,70m a 2,00m: 0,40m x 1,00m – com área permeável mínima: 0,40m² Porte arbóreo indicado: pequeno porte e arbustos conduzidos para formação de arvoreta.



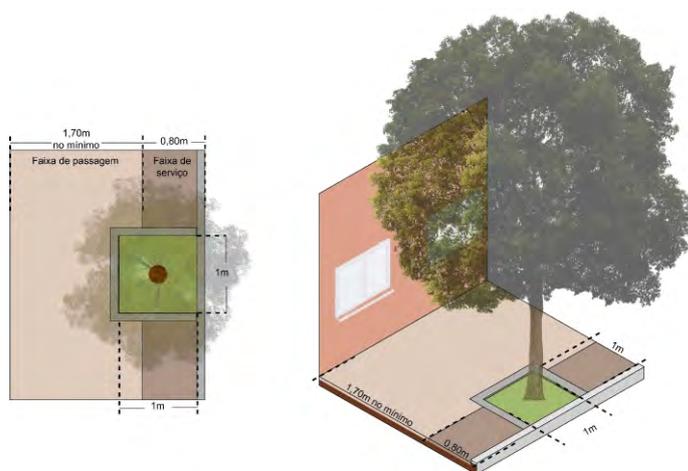
* Passeios com largura de 2,00m a 2,50m: 0,70m x 0,70m - com área permeável mínima: 0,49m² Porte arbóreo indicado: pequeno e médio porte e arbustos conduzidos para formação de arvoreta.



* Para aumento da área permeável, pode-se ter uma arvoreira de 1,00m em calçadas de 2,00m de largura total, desde que provida de grelhas:

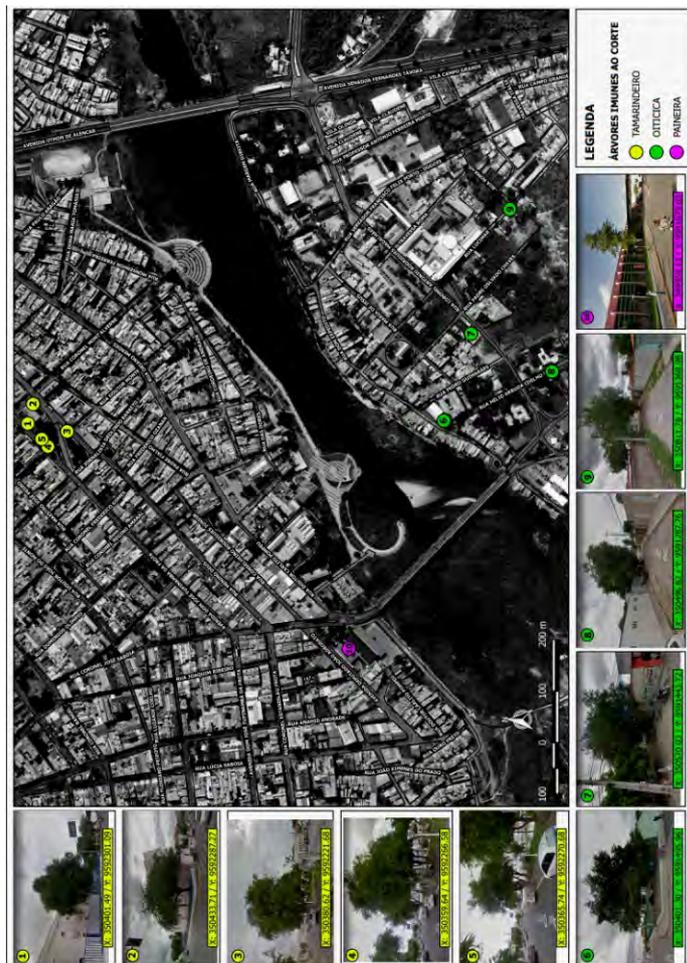
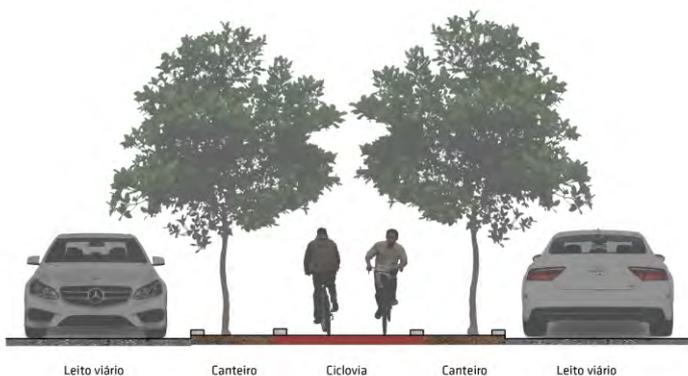
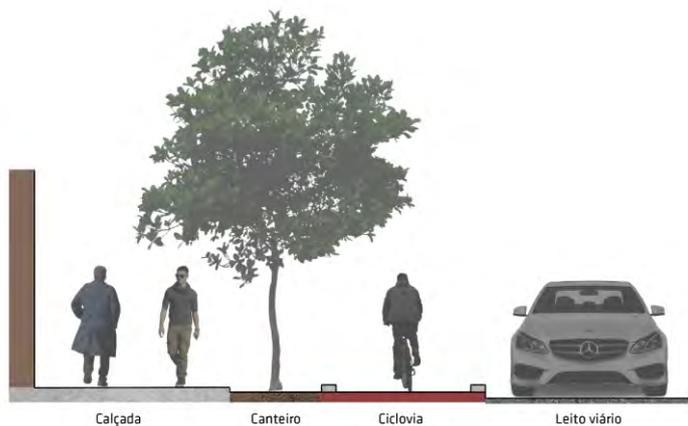


* Passeios com largura acima de 2,50m: 1,00m x 1,00m – com área permeável mínima de 1,00m² Porte arbóreo indicado: médio e grande porte.



ANEXO III - IMPLANTAÇÃO DE ÁRVORES NAS CICLOVIAS E NAS RUAS - Recomenda-se, pois, que o desenho ciclovial adotado preveja a criação de um canteiro ajardinado ou arvoreiras ao longo de toda rota. Quando junto de calçadas, a arborização da ciclovia pode ser compartilhada pela calçada com implantação da arborização entre o passeio e a ciclovia, ou com arborização implantada entre a ciclovia e o leito viário. Nos casos da implantação de ciclovias em canteiros centrais, a arborização pode ocorrer em apenas um dos lados ou em ambos, criando um dossel ideal para sombreamento da rota. É possível que a locação das árvores ocorra diretamente na ciclovia, separando os fluxos, principalmente em casos onde se tem árvores já consolidadas e de relevância paisagística.

ANEXO IV - ÁRVORES IMUNES DE CORTE



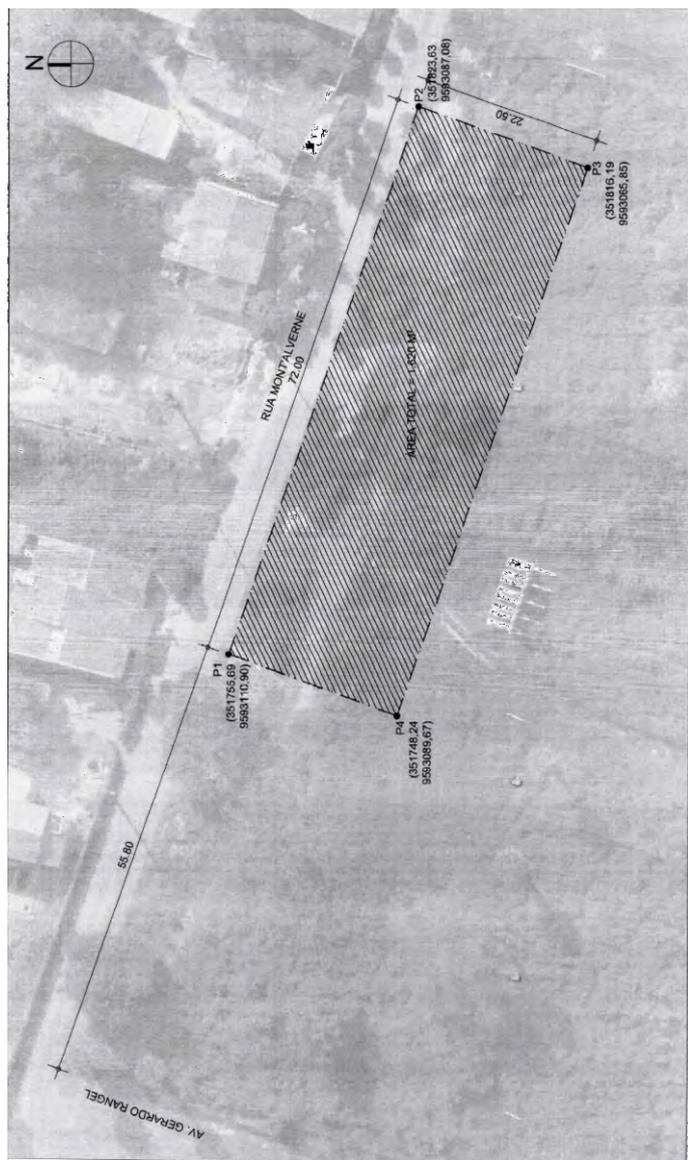
LEI Nº 1940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Sobral, o Dia Municipal do Corredor de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 05 de Julho. Art. 2º As comemorações em relação à referida data no artigo 1º poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1941, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE GERARDO QUARIGUASI DA SILVA, A ARENINHA COM ACADEMIA AO AR LIVRE, NO DISTRITO DE PATRIARCA, MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Gerardo Quariguasi da Silva, a Areninha com academia ao ar livre, no Distrito de Patriarca, Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1942, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma regular, a ser desafetado da Matrícula Nº 10.220, situado na Rua Mont'Alverne, no Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, no Município de Sobral-CE. Distando 55,80 metros da Avenida Gerardo Rangel, o terreno possui uma área total de 1.620m² e um perímetro de 189,00 metros, medindo e estremando-se da seguinte maneira: AO NORTE, medindo 72,00m de P1 a P2, conforme planta em anexo, confinando com a Rua Mont'Alverne; AO

SUL, medindo 72,00m de P3 a P4, conforme planta em anexo, confinando com o terreno remanescente da matrícula 10.220; A LESTE, medindo 22,50m de P2 a P3, conforme planta em anexo, confinando com o terreno remanescente da matrícula 10.220; A OESTE, medindo 22,50m de P4 a P1, conforme planta em anexo, confinando com o terreno remanescente da matrícula 10.220. Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º é parte integrante do terreno objeto da matrícula nº 10220, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis deste Município. Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda que viviam em zona de risco no bairro Pedrinhas, conforme levantamento social realizado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1942/2019



LEI Nº 1943, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VILA MACEIÓ SITUADA NO BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada, conforme o artigo seguinte, a Vila Maceió, situada no Bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral, Estado do Ceará. Art. 2º Fica denominada oficialmente de Vila Maceió, o beco sem saída que se inicia na Rua Antônio Bolívar de Vasconcelos, com término a 40 metros do seu eixo, paralelo à esquerda pela Rua Pimentel Gomes e à direita pela Rua Natal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1943/2019



LEI Nº 1944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral. Parágrafo Único. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e da comunidade. Art. 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS, ficando diretamente subordinada ao Comando da GCMS, respeitando suas respectivas competências legais. Art. 3º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral terá sua coordenação a cargo de um(a) Inspetor(a) da GCMS. Art. 4º Caberá à Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública, bem como as normas expedidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal: I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução; II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação; III - constituir o corpo docente,

organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos; IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas; V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas; VI - elaborar o Plano Anual de Ensino; VII - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica; VIII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional; IX - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral; X - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral. Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral promoverá, dentre outros, os seguintes cursos: I - formação de agentes de Guardas Cíveis Municipais; II - atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Cíveis Municipais; III - formação de instrutores de Guardas Cíveis Municipais; IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Cíveis Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica. §1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Comando da GCMS, em conjunto com a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral e apresentadas sob a forma de plano escolar. §2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso. §3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal. Art. 6º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral será regulamentado por regimento próprio, tudo em consonância com a legislação municipal. Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral o discente que, ao final do período letivo, obtiver: I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina; II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina. Art. 8º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo: I - capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização; II - educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; III - desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação; IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos. Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral. §1º A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, integrante da Guarda Municipal de Sobral ou servidores municipais, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas lecionadas, os quais terão direito ao recebimento pela hora-aula ministrada, fixada por meio de Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania ou, no caso de instrutores privados, deverá seguir os ditames do Edital de Licitação deflagrado. §2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais – CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais – ANFGM, também, com a Polícia Federal visando à cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro psicólogos

credenciados, observado todas as exigências da Polícia Federal. Também enviará instrutores do Centro, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros municípios do Território Nacional com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais. §3º Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com o Município de Sobral. Art. 10. Fica o Comando da GCMS autorizado a celebrar convênios com municípios, autarquias, órgãos e instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Sobral, objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas. Art. 11. O Comando da GCMS e a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação. Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessárias. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019. INSTITUI O DIA E A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho e a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 25 de julho. Art. 2º As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos: I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização; II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar; III - Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar; IV - Debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre o futuro do jovem rural. Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1946, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ ZITO RODRIGUES FREIRE O PONTO DE APOIO CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS, NO DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de José Zito Rodrigues Freire, o ponto de apoio centro de saúde da família, na Localidade de São Domingos, Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral – CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1947, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - REVOGA AS LEIS NºS. 274 DE 09 DE AGOSTO DE 2000 E 479 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E PASSA A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECOLHIMENTO, DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES SANITÁRIAS ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º Esta Lei disciplina as ações de vigilância sanitária no âmbito do controle de zoonoses e defesa sanitária animal, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal no Município de Sobral, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal, que passam a ser regulados pela presente Lei. Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por: I - Zoonoses - infecção ou doença infecciosa, transmissível por meios naturais, entre animais vertebrados e humanos; II - Órgão Sanitário Responsável - Aquele determinado em Lei ou outro ato normativo para a execução das ações previstas nesta Lei; III - Animais de Estimação - os de valor afetivo, passíveis de coabitar com os humanos; IV - Animais de Uso Econômico - as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica; V - Animais Sinantrópicos - as espécies que, indesejavelmente, coabitam com os

humanos, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros; VI - Animais Soltos - todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção; VII - Animais Apreendidos - todo e qualquer animal capturado pelo Agente Público Competente do Município de Sobral, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos Abrigos Municipais de animais e destinação final; VIII - Abrigo Municipal de Animais - Dependências apropriadas determinadas pelo Município de Sobral ou quaisquer outras instalações apropriadas e credenciadas pelo Município, para o alojamento e manutenção dos animais apreendidos; IX - Cães Mordedores Viciosos - os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida; X - Maus Tratos - toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe a Lei Municipal 1671/17, e eventuais alterações, que institui a Política Municipal do Bem Estar e Proteção Animal no Município de Sobral; XI - Condições Inadequadas - a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas e/ou zoonoses, ou ainda, em alojamento de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte ou aqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos, desprovidos de condições de saúde ou sanitárias adequadas, e o que mais dispõe a Lei Municipal 1671/17, e eventuais alterações, que institui a Política Municipal do Bem Estar e Proteção Animal no Município de Sobral; XII - Animais Selvagens - os pertencentes às espécies não domésticas; XIII - Fauna Exótica - animais de espécies estrangeiras; XIV - Animais Ungulados - os mamíferos com os dedos revestidos de cascos; XV - Coleções Líquidas - qualquer quantidade de água parada; XVI - Defesa Sanitária Animal: Promove a prevenção, controle e erradicação das doenças em animais de interesse socioeconômico. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de vigilância, prevenção, controle de zoonoses e defesa sanitária: I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses prevalentes e emergentes; II - Realizar o monitoramento de agravos zoonóticos, promovendo o recolhimento e destinação de animais de relevância à saúde pública; III - Realizar o controle de vetores tendo em vista a prevenção de agravos de relevância à saúde pública; IV - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de Saúde Pública Veterinária; V - Promover o Controle e a erradicação das doenças dos animais de interesse socioeconômicos. Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais: I - Prevenir, reduzir e eliminar fatores condicionantes e determinantes da saúde e bem estar animal; II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando danos ou incômodos causados por animais; III - Prevenir acidentes de trânsito através do recolhimento de animais de tração e produção, soltos em via pública; IV - Promover o controle de natalidade de cães e gatos, conforme Lei 1671/17 e eventuais alterações, do Município de Sobral; V - Contribuir para a defesa sanitária animal, identificando e notificando as doenças dos animais de interesse socioeconômico que são de notificação compulsória. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 5º Compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ: I - A execução de atividades relativas à prevenção e controle de zoonoses; II - Controle de vetores; III - Recolhimento de animais zoonóticos para destinação adequada. Art. 6º Compete a Guarda Civil Municipal de Sobral a apreensão de animais de tração e produção soltos em via pública, bem como sua destinação adequada. Art. 7º Compete a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente a ação fiscalizatória da atividade relativa à criação ilegal de animais de produção para fins econômicos em zona urbana; Art. 8º Compete a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE: I - A ação fiscalizatória relativa à criação ilegal de animais de produção em zona urbana e rural; II - As demais ações determinadas pela Lei Municipal Nº 1410/2014, que institui o SIM - Sistema de Inspeção Municipal de produtos de origem animal do Município de Sobral. Art. 9º Nas ações fiscalizatórias mencionadas nos artigos 7º e 8º desta Lei, caso haja necessidade de recolhimentos dos animais, será contactada a Guarda Civil Municipal de Sobral, que por meio do serviço de correção, fará a devida apreensão; Art. 10. Compete a Agência Municipal do Meio Ambiente- AMA: I - A ação fiscalizatória relativa a maus tratos de animais de pequeno e grande porte; II - O recolhimento de Animais de pequeno porte em condições de maus tratos; III - Demais ações determinadas na Lei 1671/17 e eventuais alterações, que institui a política municipal de bem estar e proteção animal. CAPÍTULO IV - DA APREENSÃO DE ANIMAIS - Art. 11. É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, estando o mantenedor da situação sujeito às penalidades previstas nessa Lei. Art. 12. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos: I - Sem o uso adequado da coleira e guia; II - Sem serem conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal; Parágrafo Único. Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados. Art. 13. Serão apreendidos os cães

mordedores viciosos, e gatos com comportamento agressivo, condição essa constatada por agente público competente ou comprovada mediante notificação feita pelo serviço de saúde ou boletim de ocorrência policial. Art. 14. Será apreendido: I - Animais de tração ou produção soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público; II - Animais suspeitos de raiva; III - Acometido por zoonose sem comprovação de tratamento; IV - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste, conforme diretrizes da Lei 1671/17 do Município de Sobral; V - Mantido em condições inadequadas de vida e alojamento; VI - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei; VII - Mordedor vicioso, condição esta constatada por Agente Público Competente ou comprovada mediante notificação feita pelo serviço de saúde ou boletim de ocorrência policial. §1º Os animais que forem apreendidos em desobediência ao estabelecido nesta Lei, serão: a) Mantidos, por até 05 (cinco) dias úteis, em abrigo público à disposição de seu proprietário; b) Animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos, poderão ser eutanasiados de imediato, devendo o profissional responsável emitir laudo técnico consubstanciando a decisão; c) Somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Público Competente, a inexistência de sinais de zoonoses, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e o proprietário quitar taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal; d) Tratando-se de animal identificado, seus proprietários serão notificados, devendo retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, não sendo estes resgatados, poderão sofrer o que estipula no Art. 17 da presente Lei. §2º Caso o animal seja constatado com algum agravo, o proprietário poderá resgatá-lo, mediante compromisso de execução do tratamento; Art. 15. O animal, cuja apreensão foi impraticável pelos métodos convencionais de captura, poderá, a juízo do Agente Público Competente, ser submetido a métodos especiais, inclusive o uso de fármacos. Art. 16. O Poder Público Municipal não responde por indenização nos casos de: I - Dano ao animal apreendido, bem como seu óbito; II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal durante o ato de apreensão. CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS - Art. 17. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, regulamentadas pelo Órgão competente: I - Resgate - processo de liberação do animal apreendido para seu proprietário ou preposto, mediante pagamento das taxas, dos exames obrigatórios a serem regulamentados por Portaria, e sendo animal de grande porte, a documentação de cadastro em órgão oficial; II - Leilão em hasta pública - liberação mediante maior oferta; III - Adoção - processo de liberação de animal apreendido, cujo dono não o resgatou em tempo hábil, para quem se dispor a assumir responsabilidade por este, estando isento das taxas correspondentes, sendo que o proprietário do animal não pode ser beneficiado pela adoção constante neste; IV - Doação - Processo de liberação de animal apreendido, cujo dono não o resgatou em tempo hábil, mediante isenção de taxas; V - Eutanásia - sacrifício de animal, utilizando-se técnicas preconizadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, após emissão de laudo, sem provocar dor, pavor e sofrimento ao animal eutanasiado. Art. 18. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou prepostos. Parágrafo Único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, entender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo. Art. 19. É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas. CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES - Art. 20. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Agente Público Competente, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades: I - Advertência, por meio de notificação; II - Multa; III - Apreensão do animal; IV - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos; V - Cassação de alvará. Art. 21. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como se segue: I - Para infrações de natureza leve, a multa aplicada deverá ser entre 50(cinquenta) a 100(cem) UFIRCE's; II - Para infrações de natureza grave, a multa aplicada deverá ser entre 101(cento e um) a 500(quinhetos) UFIRCE's; III - Para infrações de natureza gravíssima, a multa aplicada deverá ser entre 501(quinhetos e um) a 1000(mil) UFIRCE's. §1º Na aplicação das penalidades serão levadas em consideração pela autoridade competente, as causas atenuantes e agravantes da conduta, tais como: I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial; II - os antecedentes do infrator; III - a capacidade econômica do infrator. §2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. §3º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação das demais sanções penais e cíveis cabíveis. §4º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a reincidência da infração de mesma natureza, autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará. Art. 22. Os Agentes Públicos Competentes irão aplicar as penalidades previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei. Art. 23. Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 20, o proprietário do animal apreendido, ficará sujeito ao pagamento de despesas com transporte e alimentação. Art. 24. Em caso de cães diagnosticados com leishmaniose visceral canina, os

responsáveis que optarem pelo tratamento deverão assinar um termo de responsabilidade e apresentar para o órgão municipal competente a comprovação de seu tratamento. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 25. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada. Art. 26. O proprietário fica obrigado a acatar as determinações emanadas pelos agentes públicos competentes. Art. 27. Todo proprietário de animais, é obrigado a manter seu cão, gato, ou outros animais susceptíveis à raiva, anualmente imunizados contra esta zoonose. Art. 28. Em caso de óbito do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao Órgão Municipal Competente. Art. 29. Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica. Art. 30. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos, bem como que possam acumular água parada funcionando como criatórios de insetos em âmbito domiciliar. Art. 31. Nas propriedades privadas e obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de insetos. Art. 32. A criação e manutenção de animais de interesse econômico será permitida conforme critérios e condicionantes a serem definidas por meio de Decreto. Parágrafo Único. É vedada a criação de espécie suína na zona urbana. Art. 33. Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, ou qualquer outra zoonose, constatada por Médico Veterinário, deverá ser encaminhado a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ). Parágrafo Único. Comprovada a infecção por zoonose, dependendo da gravidade e contagiosidade desta, o animal poderá ser eutanasiado ou liberado para tratamento em clínica particular, por determinação do agente público competente. Art. 34. A regulamentação da criação de cães e gatos em residências particulares é determinada pela Lei 1671/17 e eventuais alterações, do Município de Sobral. Art. 35. É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal. Parágrafo Único. É obrigatório o uso de sistema de frenagem acionado especialmente quando de descidas de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo. Art. 36. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida. Art. 37. Revogam-se as Leis nºs 274 de 09 de agosto de 2000 e 479 de 22 de dezembro de 2003. Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 1948, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 14.090, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de forma irregular, medindo uma área total de 5.000 m², situado à Rua dos Lagos, nº 215, no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, correspondente ao lote 15 da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (SUL), com a Rua dos Lagos, onde mede 40,25 metros; pelo lado direito (OESTE), com o lote 11 da quadra 06 (Mat. 13.223/1ª Zona), que dá frente para a Avenida da Luz e lote 13 da quadra 06 (Mat. 13.225/1ª Zona), que dá frente para a Rua dos Lagos, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 124,10 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o remanescente do lote 04 da quadra 06, que dá frente para a Rua dos Lagos, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 124,44 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 40,25 metros, com o lote 05 da quadra 06, que dá frente para a Rua da Justiça, pertencente ao município de Sobral (Mat. 13.760/1ª Zona) e o lote 10 da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente à Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral (Mat. 13.292/1ª Zona), lado ímpar, cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.0617.01.084.0015.0000, controle 079895, conforme Anexo Único desta Lei. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1948/2019



LEI Nº 1949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 18.835.551,72, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.835.551,72 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação constante no Anexo I desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 1949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019		(R\$)
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0116.2045 - Manutenção e Funcionamento Administrativo do GAB/PREF		
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas		
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários		220.000,00
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários		300.000,00
TOTAL DA ENTIDADE		520.000,00
0601. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12.365.0153.1116 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil		
44905100 - Obras e Instalações		
Fonte: 1125.0000.01 - Transferências de Convênios - União/Educação		200.000,00
12.361.0149.1197 - Construção e Ampliação de Escolas em Tempo Integral e de Ensino Fundamental		
44905100 - Obras e Instalações		
Fonte: 1111.0000.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		200.019,62
Fonte: 1125.0000.01 - Transferências de Convênios - União/Educação		572.741,15
12.361.0149.2090 - Manutenção da Coordenação Geral		
33903000 - Material de Consumo		
Fonte: 1120.0000.00 - Transferência de Salário-Educação		198.533,59
33903700 - Locação de mão de obra		
Fonte: 1111.0000.00 - Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Educação 25%		2.000.000,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte: 1111.0000.00 - Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Educação 25%		608.255,48

12.361.0149.2096 - Transporte Escolar para Alunos do ensino Fundamental	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1111.0000.00 - Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Educação 25%	508.922,75
12.365.0153.2102 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1111.0000.00 - Receitas de impostos e de Transferência de impostos - Educação 25%	79.887,81
12.306.0149.2112 - Merenda Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1122.0000.00 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. Progr. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	259.250,90
TOTAL DA ENTIDADE	4.627.611,30
24.02 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA	
18.541.0124.2218 - Revitalização, Arborização e Paisagismo de Vias e Logradouros	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	135.000,00
04.122.0050.2219 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da AMA	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	141.000,00
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	198.858,18
TOTAL DA ENTIDADE	474.858,18
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25.752.0053.1345 - Manutenção e Modernização da Rede de Energia Elétrica	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.620.0000.00 - Contribuição Para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.728.499,45
15.453.0052.2357 - Manutenção da Infraestrutura Urbana de Transporte	
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100.000,00
18.451.0053.2359 - Melhoria de Limpeza Pública	
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	1.170.327,67
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	325.953,52
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	500.000,00
TOTAL DA ENTIDADE	3.824.780,64
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	
18.544.0109.1351 - Construção de Adutoras e Sistemas de Abastecimentos de Água	
44905100 - Obras e Instalações	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	46.354,13
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	146.260,14
Fonte: 1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	50.693,99
15.451.0040.2360 - Desenvolvimento da Infraestrutura	
44909300 - Indenizações e Restituições	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	50.000,00
44905100 - Obras e Instalações	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	731.744,54
Fonte: 1.520.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	775.324,20
Fonte: 1.920.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	589.600,34
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	57.462,58
15.451.0040.2361 - Usina de Asfalto	
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1.530.0000.00 - Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo	290.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	200.000,00
15.451.0040.2362 - Recuperação de Avenidas e Ruas	
44905100 - Obras e Instalações	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	135.046,94
Fonte: 1.510.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	780.378,62
04.122.0432.2367 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEINF	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	205.000,00
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	100.000,00
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	522.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	43.203,70
TOTAL DA ENTIDADE	4.723.069,18
28.02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
04.122.0038.2372 - Manutenção e Funcionamento do SAAE de Sobral	
33903700 - Locação de Mão-de-Obra	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	160.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	550.000,00
33904600 - Auxílio-Alimentação	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	160.000,00
17.512.0036.2373 - Operação e Manutenção do Sistema de Água de Sobral	
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	40.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	2.100.000,00
17.512.0036.2374 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto de Sobral	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.990.0000.00 - Recursos Vinculados	120.000,00
TOTAL DA ENTIDADE	3.130.000,00
29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	
04.122.0433.2352 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEGET	
33903400 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	1.283.895,42
33903900 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.001.0000.00 - Recursos Ordinários	251.337,00
TOTAL DA ENTIDADE	1.535.232,42
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	18.835.551,72

ANEXO II DA LEI Nº 1949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019	
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	VALOR
(+) ATIVO FINANCEIRO	125.983.747,60
(-) PASSIVO FINANCEIRO	38.275.121,88
(-) CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS	-
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
VALOR DO SUPERÁVIT DE 2018	87.708.625,72
VALOR A SER UTILIZADO	18.835.551,72

LEI Nº 1950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.777.651,52, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente

orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.777.651,52 (onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação constante no Anexo I desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no ano de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA LEI Nº 1950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	(R\$)
0603. FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO	
12.365.0006.2101 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 60% EI	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	894.880,66
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	539.588,73
31901300 - Obrigações Patronais - INSS	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	185.582,60
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	496.803,14
12.361.0005.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB 40%	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%	2.038.791,51
31901300 - Obrigações Patronais - INSS	
1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%	334.003,15
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%	300.370,91
12.361.0005.2111 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 60% EF	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	2.960.314,05
31901300 - Obrigações Patronais - INSS	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	1.587.990,84
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	1.508.164,42
12.366.0007.2115 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60% EJA	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	137.216,80
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1.112.0000.00 - Transferências do FUNDEB 60%	77.255,63
12.361.0010.2139 - Manutenção do Fortalecimento do Sistema Municipal da Educação - FUNDEB 40% EF	
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	
1.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40%	716.689,08
TOTAL DA ENTIDADE	11.777.651,52
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	11.777.651,52

ANEXO II DA LEI Nº 1950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019				
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAÇÃO				
Título da Receita	Receita Arrecadada 1º Período de 2018 Jan a Out	Receita Arrecadada 2º Período de 2018 Nov a Dez	Receita Arrecadada 1º Período de 2019 Jan a Out	Receita Prevista para o exercício de 2019
	(1)	(2)	(3)	(4)
Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação - FUNDEB	97.260.170,60	20.272.575,24	112.079.426,18	120.503.917,00
Total da base de cálculo	97.260.170,60	20.272.575,24	112.079.426,18	120.503.917,00
INCREMENTO = (3)/(1) x 100 - 100				15,24%
Arrecadação do 2º Período (AR2)=(2) x INCREMENTO				3.089.540,47
Arrecadação do 2º Período (AR2 Total) = (2) + (AR2)				23.362.115,71
Receita Prevista para 2019 = (4)				120.503.917,00
Excesso de Arrecadação = (4) - (3) - (AR2 Total)				-14.937.624,89

DECRETO Nº 2281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1801, de 06 de novembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.438.055,37 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de outubro de 2019. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2281/2019			
SUPLEMENTAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
02.01 - GABINETE DO PREFEITO			
0057	0201-04.131.0116.2.037	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 120,00 00,00
04.01 - SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA			
0134	0401-04.122.0064.2.040	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	801,34 38,80
0135	0401-04.122.0064.2.040	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	109,25 40,00
0136	0401-04.122.0064.2.040	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	37,6 87,84
3891	0401-04.122.0065.2.152	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	15,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 242,0 75,44
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0202	0601-12.361.0149.1.197	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	500,0 00,00
0207	0601-12.361.0149.2.098	3.1.90.06.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	70,00 00,00
0209	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	150,00 00,00
1559	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	16,60 00,00
0212	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis	40,00 00,00
0218	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00 00,00
0225	0601-12.361.0149.2.092	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	580,00 00,00
0241	0601-12.361.0149.2.096	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00 00,00
0279	0601-12.365.0153.2.102	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 2.547,6 00,00
06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO			
1569	0603-12.361.0005.2.111	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.600,00 00,00
0316	0603-12.361.0005.2.107	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00 00,00
0317	0603-12.361.0005.2.107	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	90,00 00,00
0318	0603-12.361.0005.2.107	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6,00 00,00
0327	0603-12.361.0005.2.107	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	516,00 00,00
1571	0603-12.361.0010.2.139	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	310,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 3.622,0 00,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
1581	1101-04.122.0240.2.195	3.3.90.36.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outras Despesas Pagas Diretamente a	8,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 8,00 00,00
16.01 - GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)			
0565	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65,00 00,00
0566	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	40,00 00,00
0568	1601-04.122.0417.2.104	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	15,00 00,00
0571	1601-04.122.0417.2.104	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	64,00 00,00
0579	1601-04.122.0417.2.104	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagiários	2,00 00,00
0580	1601-04.122.0417.2.104	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65,9 13,53
0583	1601-04.122.0417.2.104	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	80,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 260,5 13,53
22.01 - SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
0721	2201-27.812.0047.1.215	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100,00 00,00
0667	2201-04.122.0070.2.274	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	46,8 00,00
0674	2201-08.128.0049.2.239	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	1,2 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 148,8 00,00
23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0755	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.010,00 00,00
0756	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	247,83 92,00
0759	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	9,4 96,03
0761	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5,9 00,00
1777	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	29,2 00,00
0761	2301-08.122.0045.2.198	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,0 00,00
1689	2301-08.122.0045.2.198	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	5,00 00,00
0784	2301-08.243.0416.2.199	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	141,73 56,00
1746	2301-16.451.0129.1.318	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2,4 40,29
1749	2301-16.451.0129.1.318	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	23,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 1.336,0 33,71
23.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1675	2302-08.244.0416.2.208	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	26,4 21,33
3919	2302-08.244.0416.2.208	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,3 85,27
0892	2302-08.244.0416.2.208	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	51,2 00,00
0911	2302-08.244.0416.2.208	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	30,8 17,34
0916	2302-08.244.0416.2.208	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,9 91,63
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 174,8 75,57
23.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
0987	2303-08.243.0462.2.210	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30,8 88,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 30,8 88,00
23.04 - FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL			
1856	2304-16.482.0129.2.342	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	470,0 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 470,0 00,00
24.02 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
1096	2402-04.122.0050.2.219	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	151,1 41,82
1103	2402-04.122.0050.2.219	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40,00 00,00
1147	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80,00 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 271,1 41,82
24.03 - FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL			
1139	2403-18.541.0039.1.212	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52,0 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 52,0 00,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1788	2601-20.608.0060.1.326	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	59,00 00,00
1809	2601-04.122.0062.2.344	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	35,00 00,00
1816	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	20,00 00,00
1826	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90,00 00,00
1740	2601-11.334.0056.1.320	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80,00 00,00
1834	2601-11.334.0057.2.345	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160,00 00,00
1725	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111,8 00,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 659,8 00,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
3935	2701-04.122.0432.2.351	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	45,44 55,50
4067	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	22,00 00,00
4069	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	62,96 72,33
4072	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete	25,00 00,00
4074	2701-18.451.0053.2.359	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19,40 00,00
4018	2701-25.752.0053.1.345	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.332,9 28,24
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 2.318,1 80,20
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
4119	2801-04.122.0432.2.367	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251,3 00,00
4128	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	111,7 00,00
4132	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	768,0 00,00
4126	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23,2 03,70
4145	2801-04.122.0432.2.367	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,0 00,00
4110	2801-18.541.0091.1.351	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	76,7 69,48
4117	2801-15.451.0040.2.360	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.058,4 90,71
4129	2801-15.451.0040.2.360	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	583,6 00,00
4133	2801-15.451.0040.2.361	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	180,00 00,00
4134	2801-15.451.0040.2.361	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	155,0 00,00
4143	2801-15.451.0040.2.361	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227,0 00,00
4249	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.30.00 - Material de Consumo	39,0 00,00
4150	2801-15.451.0040.2.361	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1,2 00,00
4163	2801-15.451.0040.2.362	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	27,7 59,93
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 4.054,4 93,82
29.01 - SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA			
3968	2901-04.122.0432.2.352	3.1.90.03.00 - Pensões	30,0 00,00
3969	2901-04.122.0432.2.352	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	14,0 00,00
3981	2901-04.122.0432.2.352	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	87,34 33,00
3988	2901-04.122.0432.2.352	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19,4 01,83
3996	2901-04.122.0432.2.352	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	108,5 55,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 1.122,3 89,28
			Total: (R\$) 17.438,0 55,37

ANULAÇÕES			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
24.02 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
1107	2402-04.122.0050.2.219	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	23,0 68,10
1116	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	73,00 00,00
1119	2402-18.541.0124.2.218	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	49,0 00,00
1120	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	95,3 10,00
1123	2402-18.541.0124.2.218	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35,0 83,33
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 207,6 61,48

06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO			
0313	0603-12.361.0005.1.002	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43,90 00,00
0326	0603-12.361.0005.2.107	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	198,00 00,00
0325	0603-12.361.0005.2.107	3.3.90.36.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outras Despesas Pagas Diretamente a	6,00 00,00
0326	0603-12.361.0005.2.107	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagiários	6,8 82,79
0331	0603-12.361.0005.2.107	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	318,6 00,00
0332	0603-12.361.0005.2.109	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	104,00 00,00
0333	0603-12.361.0005.2.109	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete	519,00 00,00
0334	0603-12.361.0005.2.109	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos	2,78 57,00
0335	0603-12.361.0005.2.109	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	799,0 00,00
0336	0603-12.361.0005.2.109	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10,00 00,00
0337	0603-12.361.0005.2.111	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	174,8 56,00
0341	0603-12.361.0010.2.139	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10,69 75,00
0342	0603-12.361.0010.2.139	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	8,60 02,00
0344	0603-12.361.0010.2.139	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	10,00 00,00
0344	0603-12.361.0010.2.139	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	3,57 55,55
0345	0603-12.361.0010.2.139	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	10,00 00,00
0347	0603-12.365.0006.2.100	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26,4 88,00
0348	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	115,8 00,00
0349	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete	14,70 32,32
0350	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo	47,5 61,26
0351	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos	1,00 00,00
0352	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Estagiários	38,5 33,74
0353	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00 00,00
0354	0603-12.365.0006.2.100	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores	1,00 20,00
1565	0603-12.365.0006.2.100	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,00 00,00
0355	0603-12.365.0006.2.100	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	9,76 00,00
0356	0603-12.366.0007.2.113	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

25.01 - SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1150	2501-04.122.0054.2.225	3.390.30.00 - Material de Consumo.	11,7 70,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	11,7 70,00
27.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
4049	2701-15.453.0052.2.357	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	100,00 00,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	100,00 00,00
11.01 - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS			
0534	1101-04.122.0420.2.195	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	8,0 00,00
0554	1101-04.122.0420.2.195	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	11,4 20,29
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	19,4 20,29
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1807	2601-04.122.0062.2.344	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1,0 00,00
1808	2601-04.122.0062.2.344	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	40,0 00,00
1812	2601-04.122.0062.2.344	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	20,0 00,00
1814	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.41.00 - Contribuições.	1,0 00,00
1817	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	3,0 00,00
1818	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	23,0 00,00
1819	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	74,0 00,00
1820	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	10,0 00,00
1821	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis.	21,0 00,00
1822	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Frete.	22,0 00,00
1823	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	23,0 00,00
1824	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	14,0 00,00
1829	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	100,0 00,00
1827	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	5,0 00,00
1829	2601-04.122.0062.2.344	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	6,5 31,73
1830	2601-04.122.0062.2.344	3.3.91.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1,0 00,00
1836	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	5,0 00,00
1834	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	37,0 00,00
1832	2601-04.122.0062.2.344	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	30,0 00,00
1860	2601-11.334.0057.1.329	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	16,2 20,00
1835	2601-11.334.0057.1.329	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	10,0 00,00
1735	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	50,0 00,00
1736	2601-11.391.0055.1.319	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	190,0 00,00
1756	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	2,0 00,00
1752	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	10,0 00,00
1753	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	14,5 00,00
1754	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	212,4 73,96
1755	2601-19.573.0058.1.321	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	1,2 00,00
1757	2601-19.573.0058.1.321	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	2,0 00,00
1444	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	26,0 00,00
1447	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	11,5 00,00
1448	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	100,0 00,00
1449	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	50,0 00,00
1450	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	230,0 00,00
1451	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	11,5 00,00
1452	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis.	1,0 00,00
1455	2601-20.606.0059.1.244	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	1,0 00,00
1457	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	60,0 00,00
1458	2601-20.606.0059.1.244	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	96,3 00,00
1837	2601-20.606.0062.2.346	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Aluguel de Imóveis.	1,0 00,00
1838	2601-20.606.0062.2.346	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	2,0 00,00
1839	2601-20.606.0062.2.346	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	4,0 00,00
1840	2601-20.606.0062.2.346	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	15,0 00,00
1841	2601-20.606.0062.2.346	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	3,0 00,00
1778	2601-20.608.0061.1.325	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	2,0 00,00
1781	2601-20.608.0061.1.325	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	20,0 00,00
1782	2601-20.608.0061.1.325	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	60,0 00,00
1783	2601-20.608.0061.1.325	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	30,0 00,00
1787	2601-20.608.0061.1.326	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	73,2 51,41
1788	2601-20.608.0061.1.326	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	149,8 51,73
1789	2601-20.608.0061.1.326	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	110,0 00,00
1790	2601-20.608.0061.1.326	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	1,0 00,00
1842	2601-20.608.0062.2.350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	2,0 00,00
1844	2601-20.608.0062.2.350	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	13,5 00,00
1845	2601-20.608.0062.2.350	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	5,0 00,00
1846	2601-20.608.0062.2.350	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1,0 00,00
1847	2601-20.608.0062.2.350	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	8,0 00,00
1728	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	1,0 00,00
1729	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Veículos.	1,0 00,00
1725	2601-22.661.0055.1.317	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	121,3 59,82
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	2.054,4 50,29
23.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
0991	2301-04.122.0042.2.197	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	4,0 00,00
0992	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	5,0 00,00
1000	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	10,0 00,00
1007	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	122,9 34,47
1896	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	10,0 00,00
1009	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	3,0 00,00
1007	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	20,0 00,00
1010	2301-04.122.0042.2.197	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	10,0 00,00
1011	2301-04.122.0042.2.197	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	16,6 12,19
3926	2301-04.122.0421.1.337	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	136,4 99,39
1046	2301-15.391.0126.1.222	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	10,0 00,00
1046	2301-15.451.0126.1.306	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	136,0 00,00
1067	2301-15.452.0076.1.202	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	226,8 63,83
1077	2301-15.452.0116.1.313	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	190,5 37,09
1868	2301-17.512.0421.1.330	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	565,4 56,10
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	2.656,7 70,96
23.01 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1688	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1 46,10
0757	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	4,0 00,00
0758	2301-08.122.0045.2.198	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.	32,2 00,93
0760	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.41.00 - Contribuições.	4,0 00,00
0762	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	116,8 50,94
0763	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	119,1 20,50
0764	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.	14,0 00,00
0766	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	9,0 00,00
0763	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	408,6 00,00
1894	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	4,0 00,00
0777	2301-08.122.0045.2.198	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	4,0 00,00
0778	2301-08.122.0045.2.198	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	19,0 00,00
1848	2301-08.241.0422.2.343	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	49,0 00,00
1849	2301-08.241.0422.2.343	3.3.90.36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Autônomo.	4,0 00,00
1850	2301-08.241.0422.2.343	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	19,0 00,00
1851	2301-08.241.0422.2.343	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	379,1 94,38
1852	2301-08.241.0422.2.343	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	49,0 00,00
0786	2301-08.243.0162.1.199	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	16,0 00,00
0787	2301-08.243.0162.1.199	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	15,0 00,00
0788	2301-08.243.0162.1.199	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	19,0 00,00
0793	2301-08.244.0069.2.267	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	14,0 00,00
0794	2301-08.244.0069.2.267	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	14,0 00,00
0808	2301-08.244.016.2.200	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	30,0 00,00
0811	2301-08.244.016.2.200	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	9,0 00,00
0812	2301-16.243.0129.2.277	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	9,0 00,00
0817	2301-16.243.0129.2.277	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	14,0 00,00
0818	2301-16.243.0129.2.277	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	2,0 00,00
3912	2301-16.451.0129.1.318	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	100,0 00,00
1744	2301-16.451.0129.1.318	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.	11,0 00,00
1747	2301-16.451.0129.1.318	3.3.90.41.00 - Contribuições.	22,0 00,00
1749	2301-16.451.0129.1.318	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	100,0 00,00
1750	2301-16.451.0129.1.318	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	19,0 00,00
1751	2301-16.451.0129.1.318	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	110,0 00,00
0861	2301-16.482.0129.1.276	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	2,0 00,00
0867	2301-16.482.0129.1.276	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.	4,0 00,00
0868	2301-16.482.0129.1.276	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	4,0 00,00
1766	2301-16.482.0129.1.322	3.3.90.41.00 - Contribuições.	269,0 00,00
1768	2301-16.482.0129.1.322	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	74,0 00,00
1774	2301-16.482.0129.1.322	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	4,0 00,00
1776	2301-16.482.0129.1.322	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	49,0 00,00
		Total da Unidade Orçamentária: (RS)	2.941,3 20,95
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
0201	0601-12.361.0149.1.197	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	14,9 14,00
3893	0601-12.361.0149.1.197	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.	2,1 44,37
1555	0601-12.361.0149.1.197	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	3,0 00,00
1000	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.	2,0 00,00
0217	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.37.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos.	1,399 52,24
1887	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	3,0 00,00
1558	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	1,0 00,00
0220	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	3,0 00,00
1560	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	21,0 00,00
0221	0601-12.361.0149.2.090	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	44,3 23,75
0226	0601-12.361.0149.2.090	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.	37,9 50,00
0234	0601-12.361.0149.2.090	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	3,0 00,00
0235	0601-12.361.0149.2.090	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	10,0 00,00
0248	0601-12.361.0149.2.193		

ATO Nº 631/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, a lei complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019, considerando ainda o que consta no Processo nº P097135/2019, RESOLVE prorrogar por 02 anos a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, deferida através do Ato nº 819/2017 e publicada no DOM nº 193, de 24 de novembro de 2017, da servidora SAMIA MARIA MENEZES PONTE, matrícula nº 9471, PROFESSORA DE ENSINO BÁSICO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 13 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 632/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, considerando ainda o processo administrativo disciplinar nº P074869/2019, RESOLVE exonerar FRANCISCA HELDA BATISTA DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 12 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 633/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido PRISCILLA FROTA BARCELOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria Geral Unidade de Gerenciamento do Projeto - Projetos Especiais - UGP I, vinculada à SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 18 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 634/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCA HELDA BATISTA DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 12 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 635/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de falecimento, a Sra. RAIMUNDA DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 3103, nomeada para o cargo de provimento efetivo de ZELADOR, INATIVA, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, a partir do dia 12 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

ATO Nº 636/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido NADINE FIRMINO CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento e Monitoramento Urbanístico, da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP – REFUR), vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 13 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 637/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear HELENA MOURA GABRIEL, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento e Monitoramento Urbanístico, da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP – REFUR), vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 13 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

ATO Nº 042/2019 - SEGET - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e Nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e com o Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e ½ (meia) à Coordenadora, LISIANNE FARIAS TAVARES, para participar do curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública, que ocorrerá no período de 03 de dezembro a 06 de dezembro de 2019, na cidade de Fortaleza/CE. Art. 2º - A diária concedida será no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 2.047/2018, de 1º de junho de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2019 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 04/12/2019, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais radiológicos e mamográficos, destinados ao Centro de Especialidades Médicas - CEM. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 21 de novembro de 2019. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2019-SEINF - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VALENTIM DISTRITO DE TAPERUABA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA com VALOR GLOBAL de R\$ 44.158,83 quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), 2º LUGAR: GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI com VALOR GLOBAL R\$ 44.257,76 quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e 3º LUGAR: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com VALOR GLOBAL R\$ 63.110,81 (sessenta e três mil, cento e dez reais e oitenta e um centavos), conforme ata datada em 21 de novembro de 2019. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria da Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 21 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 2.180/2019, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019-SEUMA, que tem por objeto a LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SOBRAL (PDS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL), FINANCIADAS PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), tendo como vencedora a empresa: GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, com o valor global de R\$ 582.827,72 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), adjudicado e homologado em 21 de novembro de 2019. Comissão de Licitação, Sobral - Ceará, 21 de novembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115/2019 - SME - ESTABELECE O PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 e art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o processo constante de busca da maior qualidade na educação municipal; CONSIDERANDO o processo de nucleação; CONSIDERANDO o processo de distribuição das escolas em pólos geo-educacionais. RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer o período para solicitação de transferência de professores do Sistema Municipal de Ensino, no período de 02 a 12 de dezembro de 2019. Art. 2º. Fica estabelecido que a transferência do professor será efetivada mediante despacho oficial, encaminhado ao interessado, a partir de 30 de dezembro de 2019. Art. 3º. Os pedidos devem ser encaminhados à Coordenadoria da Gestão Escolar da SME para lotação, remoção e transferência de professores. Parágrafo Único - É vedada a solicitação de transferência de professores que estejam gozando qualquer tipo de licença. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 19 de novembro de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0291/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 96.010,00 (noventa e seis mil e dez centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Volnei Ricardo Soares da Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0292/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA, CNPJ: 08.676.370/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 24.735,00 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eduardo Chini Calhau. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0293/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 63.825,00 (Sessenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA

CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª. Fernanda Longa da Fonte. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0294/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.899.035/0001-02. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Sedinei Roberto Stievens. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0295/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 26.436.406/0001-05. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 133.731,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e trinta e um reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª. Keyla Cristina Gondim Gonçalves Alves. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0296/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil e setecentos e vinte reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José D' Almeida. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0297/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.034.934/0001-60. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª. Vanessa Benitez Berwanger. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0298/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.896.538/0001-42. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 058/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr.ª. Vanessa Alves Correia. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

ERRATA AO EXTRATO DE AVISO DE CONVOCAÇÃO DE QUARTO COLOCADO PARA OS ITENS Nº 3, 4, 8 e 11 E TERCEIRO COLOCADO PARA OS ITENS Nº 10, 12 e 16 NO PROCESSO LICITATÓRIO SPU Nº P037758/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 606, de 08 de agosto de 2019, página 04. ONDE SE LÊ: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, qual seja a empresa MPA VALENTE SERVICE - ME, classificada em quarto lugar para os itens nº 3, 4, 8, e classificada em terceiro lugar para os itens 10, 11, 12 e 16 no certame acima mencionado. LEIA-SE: CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, qual seja a empresa MPA VALENTE SERVICE - ME, classificada em quarto lugar para os itens nº 3, 4, 8, e 11, e classificada em terceiro lugar para os itens 10, 12 e 16 no certame acima mencionado. Sobral (CE), 21 de novembro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0473/2019 - SESEP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. CONTRATADO: BAHIA VISUAL PROJETOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.347.912/0001-50, representado pelo Sr. Sérgio Pereira da Silva. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 0473/2019 -SESEP, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 27.01. 25.752.005 3.1.345.3.3.90. 39.00.1.620.0 000.00. Sobral, 21 de novembro de 2019. Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 - STDE - PROCESSO Nº P096599/2019 - TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA -CDL DE SOBRAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Municipal Autorizativa nº 1936/2019, nas informações contidas no Processo Administrativo nº P096599/2019 e nos dispositivos legais pertinentes. OBJETO: Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA - CDL DE SOBRAL, CNPJ nº 06.602.262/0001-02, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se ele estivesse transcrito, para fomentar a execução de atividades de cunho econômico local, desenvolvendo estratégias de marketing e campanhas promocionais, dando suporte aos lojistas e atrair os consumidores, como também a ornamentação de praças, logradouros públicos e prédios históricos com a decoração natalina. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

26.01. 04.122.00 62.2.344. 3.3.50.39 .00.1.001. 0000.00 VIGÊNCIA: o Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 21 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONVENIENTE: José Cavalcante da Ponte - Representante da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA -CDL DE SOBRAL. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 - SEDHAS - PROCESSO Nº P094837/2019 - Considerando o Acordo de Cooperação nº 01/2019, com fulcro no Art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que entre si celebram a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, com o objeto o fornecimento, conforme as especificações do Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, bem como de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e tendo como referência a quantidade de 10 (dez) vagas para acolhimento de crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, fornecer para a Organização da Sociedade Civil, equipe técnica mínima, a qual será composta por um psicólogo, um assistente social, um pedagogo, dois cuidadores, dois auxiliares de cuidadores, um cozinheiro e um auxiliar de serviços gerais, todos vinculados ao órgão gestor da Assistência Social, ou seja, a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. O presente acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Sobral, se estendendo até o dia 30 de dezembro de 2020. Sobral - CE, 21 de novembro de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli, CNPJ: 02.735.064/0001-66, neste ato representada por Francisco Araújo Neto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Internacional nº 005/2019 - SEUMA - e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. OBJETO: Constitui objeto deste termo a execução de obra de sistema de esgotamento sanitário do Bairro Alto da Brasília, Sobral-CE, em regime de empreitada por preço unitário. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 9.317.789,24 (nove milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Francisco Araújo Neto - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Construtora Britânica LTDA, CNPJ : 07.205.792/0001-80, neste ato representada por Paulo de Almeida Sanford Neto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 010/2019 - SEUMA - e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. OBJETO: Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação do sistema de

esgotamento sanitário do Bairro Cohab II, no Município de Sobral-CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 2.844.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Paulo de Almeida Sanford Neto - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli, CNPJ: 02.735.064/0001-66, neste ato representada por Francisco Araújo Neto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 004/2019 - SEUMA - e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. OBJETO: Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral/CE, em regime de empreitada por preço unitário. VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 2.905.185,71 (dois milhões, novecentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Francisco Araújo Neto - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Consórcio Constram Tutti, constituído pelas empresas CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas, CNPJ : 72.432.727/0001-59, neste ato representada por Hercília de Souza Oliveira Araújo, e Tutti Engenharia Civil LTDA, CNPJ 08.394.134/0001-46, neste ato representada por Francisco Ricardo Melo de Andrade. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Internacional nº 011/2019 - SEUMA - e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. OBJETO: Constitui objeto deste termo a execução de obra de sistema de esgotamento sanitário dos Bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, Sobral-CE, em regime de empreitada por preço unitário. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 12.963.870,12 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse

fim. Sobral/CE, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Hercília de Souza Oliveira Araújo e Francisco Ricardo Melo de Andrade - Representantes das empresas CONTRATADAS - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: R.R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada por Francisco Renan de Azevedo Portela. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 058/2019-SEUMA/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução de obras de revitalização de Estações de Tratamento de Esgoto, no Município de Sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.512.513,69 (dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da CONTRATADA - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 24/2019 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, considerando ainda o que consta no Ato nº 587/2019, RESOLVE exonerar a pedido JOSÉ ANDRE NETO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA VI, da Gerência de Parques e Recursos Naturais, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 13 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Carlos Antônio Ávila - SUPERINTENDENTE DA AMA EM EXERCÍCIO.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO